



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.378, DE 08/12/2009

~~Cria o cargo de Assessor Tributário Especial e o de Coordenador da Assessoria Tributária na Secretaria Municipal de Fazenda de Ponte Nova.~~

~~(Revogado pelo art. 45º inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 4.129 de 08.08.2017)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal os cargos abaixo relacionados:~~

~~I — Assessor Tributário Especial, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo, com remuneração prevista para o nível salarial “905” e gratificação de nível “804” da Tabela Salarial, exigindo-se de seu ocupante formação em nível superior na área de Direito e especialização na área de Direito Tributário ou Direito Público.~~

~~II — Coordenador de Assessoria Tributária, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, de livre nomeação e exoneração, recrutamento restrito, com remuneração prevista no Nível 906 da Tabela Salarial, exigindo-se de seu ocupante formação em nível superior.~~

~~Art. 2º São atribuições dos ocupantes dos cargos mencionados no art.1º desta Lei:~~

~~I — Assessor Tributário Especial: assessorar o Secretário Municipal de Fazenda em assuntos relativos ao Direito Tributário; planejar e supervisionar projetos de lei relativos aos tributos municipais; atender e sanar dúvidas em matéria tributária; elaborar pareceres atinentes a matéria tributária; e assessorar a Secretaria Municipal de Fazenda e o Prefeito Municipal na análise e elaboração de documentos tributários.~~

~~II — Coordenador de Assessoria Tributária: desenvolver atividades de coordenação no setor tributário, responsabilizando-se pelo bom andamento dos trabalhos a cargo de sua equipe; estimular sua equipe para a busca do aperfeiçoamento profissional; imprimir o máximo de agilidade na tramitação de requerimentos e outros documentos que entram em seu setor; responsabilizar-se pelos aspectos administrativos relacionados a sua área; e desenvolver outras atividades compatíveis com este cargo.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 3º A remuneração dos cargos previstos nesta lei, observará a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo, na mesma data e sem distinção de índices.~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.~~

~~Art. 5º Integra a presente lei, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Revogam-se disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova — MG, 8 de dezembro de 2009.~~

~~**João Antônio Vidal de Carvalho**
Prefeito Municipal~~

~~**José Paulo Sant'Ana**
Secretário Municipal de Fazenda~~

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 2.859/2009 aprovado em 03.12.2009.
- Publicada em: 09/12/2009~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar — LC nº 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei epigrafoado, ressaltando desde já que o mesmo não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LC nº 101/2000.

Este Projeto implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de **R\$ 7.033,95 (sete mil e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)**, no exercício de 2009, apurado conforme a seguir:

Descrição	Valores do Impacto – R\$		
	2009	2010	2011
Assessor Tributário Especial (01 vaga)	4.724,85	56.438,65	59.260,58
Coordenador da Assessoria Tributária (01 vaga)	2.309,10	21.013,13	22.069,03
TOTAL	7.033,95	77.451,78	81.329,61

OBSERVAÇÃO - ~~Projetado reajuste salarial de 5% para o exercício de 2011.~~

~~Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento de percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se assim as exigências do art. 17 da LRF.~~

Ponte Nova — MG, 8 de dezembro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda